

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A proposta que ora submeto à apreciação desta Casa de Leis visa assegurar aos vicentinos que fazem uso de medicamentos do sistema público de saúde o fornecimento de Vale-Remédio, caso os medicamentos estejam temporariamente em falta na rede municipal.

Considerando o direito constitucional do acesso à saúde, este projeto busca preencher uma lacuna existente no serviço público mediante a criação de uma alternativa para amenizar os transtornos dos pacientes que utilizam remédios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Muitas vezes, o atraso nos laboratórios fornecedores, a demora na conclusão das licitações ou até mesmo as demandas sazonais tornam irregular a distribuição desses medicamentos, causando sérios prejuízos à saúde dos pacientes, pois a interrupção do fluxo medicamentoso pode agravar o quadro de saúde.

Portanto, o Vale-Remédio surge como um dispositivo legal que garante ao paciente vicentino o acesso aos medicamentos mesmo que estejam temporariamente em falta no serviço público.

Considerando a relevância do tema, rogo o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N.º 33/2022

Dispõe sobre o fornecimento de vale-remédio para usuários de medicamentos que estejam temporariamente em falta na rede municipal da saúde de São Vicente.

Art. 1.º - Fica assegurado aos usuários do sistema público de saúde o fornecimento de vale-remédio para aquisição, na rede privada, de medicamentos que estejam temporariamente em falta na rede municipal de saúde.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Saúde definirá os critérios da concessão do vale-remédio para aquisição na rede particular.

Art. 3.º - O benefício será válido somente para medicamentos já fornecidos pela Prefeitura de São Vicente e que estejam com a entrega suspensa ou atrasada.

Art. 4.º - A Prefeitura Municipal de São Vicente realizará licitação para o credenciamento das farmácias onde os usuários poderão utilizar o vale-remédio.

Art. 5.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 24 de fevereiro de 2022.

TIAGO PERETTO